



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.126/2023

Dispõe sobre a implantação do Projeto “UM NOVO LAR” que contempla a “CESSÃO DE USO” e posterior “DOAÇÃO” de unidades habitacionais, às famílias carentes do Município de SÃO JORGE D'OESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **LEILA DA ROCHA** - Prefeita do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A presente Lei tem a finalidade de atender parte das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes neste Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de unidades habitacionais, a serem construídas em local a ser definido pela Administração.

Art. 2º. A seleção das famílias interessadas, far-se-á, através da Secretaria de Assistência Social, a qual procederá levantamento, priorizando o atendimento as mais necessitadas, devendo, no entanto, estes cumprirem os requisitos exigidos nesta norma legal.

Parágrafo Único: Os interessados deverão apresentar os documentos Pessoais: certidão de nascimento/casamento; CPF; RG; Título de Eleitor; Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º. A Secretaria de Ação Social, de posse da inscrição da família e de toda a documentação exigida, procederá a competente triagem e, posteriormente, manifestar-se-á sobre o deferimento ou não do pedido, emitindo Parecer Técnico, assinado por uma Assistente Social e pela respectiva Secretária da Pasta.

Parágrafo Único – Após parecer Técnico descrito no caput, fica condicionada a manifestação obrigatória da Procuradoria Jurídica, para verificação se foram atendidas as exigências legais. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 01/2023).

Art. 4º. Os interessados em receber as unidades residenciais para uso próprio, deverão apresentar também as seguintes condições:

I – renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais;

II – residir no município, de pelo menos 3 (três) anos, a ser comprovado por meio de histórico escolar dos que compõe o grupo familiar, contrato de locação, histórico de consumo de água e energia, entre outros.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III – não sejam proprietários de imóvel, urbano ou rural, no Município, cuja comprovação dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João;

IV – não tenham sido beneficiados por programa Habitacional ou regularização fundiária de interesse social;

V – não tenham recebido benefício da mesma natureza, e/ou concessão de direito real de uso, do Município;

Parágrafo 1º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – mulher, chefe de família, com filhos menores de 18 (dezoito) anos, e que estejam estudando;

II – o interessado ou familiar que resida no mesmo imóvel, portador de deficiência física de alta gravidade ou idoso;

III – família residindo em área de risco ou insalubre;

IV – família residente em casa locada ou cedida por terceiros;

Parágrafo 2º. O requerente do benefício de cessão de uso e posterior doação da casa para moradia terá impedido o direito de recebe-la quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro ou seus dependentes tenham outro imóvel residencial ou comercial, ou, ainda já tenha sido contemplado anteriormente em plano de doação através de projetos habitacionais.

Parágrafo 3º. No ato da concessão de uso das unidades habitacionais populares, deverá ser lavrado um Termo de Cessão de Uso, devendo a escritura ser outorgada, no prazo de 10 (dez) anos a contar de referido termo. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023).

Parágrafo 4º. Ao beneficiário contemplado é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de cessão de uso, vender, locar, ceder, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado sob pena de retornar ao patrimônio do Município pra novo processo de cessão e posterior dação. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/2023).

Parágrafo 5º. A Secretaria de Assistência Social, deverá bianualmente, fazer vistoria *in loco*, nos imóveis cedidos, e verificando o descumprimento do contido no Parágrafo anterior, fará relatório, e com base neste, a Procuradoria Jurídica do Município, procederá à Notificação do beneficiado ou de quem estiver ocupando o imóvel do Município, para que imediatamente proceda sua completa desocupação, sob pena de se buscar no Judiciário a “Reintegração de Posse”, de referida unidade habitacional”, independentemente de outras medidas administrativas.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 5º. As Escrituras de Doações, serão outorgadas aos beneficiários que no prazo acima estabelecido, qual seja 10 (dez), anos cumprirem rigorosamente as exigências e os requisitos desta Lei, e que permaneçam na unidade habitacional, ou na falta desses seus legítimos herdeiros, independentemente de nova Lei, valendo esta para tal ato, desde que haja Certidão da Secretaria de Assistência Social, onde ateste que houve o cumprimento integral das exigências dispostas nesta norma legal. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 03/2023).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Programa, correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no AMP
Expedição nº 2915
Data 08 / 12 / 2023
Página 09

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 61º anos de emancipação.


Leila da Rocha
Prefeita